



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 06/04/2020

DECRETO Nº 1646/2020

Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

“Estabelece medidas complementares aos
Decretos Municipais n°: 1643/2020 e
1641/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas
atribuições legais conferidas na Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar medidas emergenciais,
visando restringir riscos e preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao
enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-
se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO a suspensão de eventos públicos e privados nesta, nos
termos do art. 3º, I do Decreto Municipal n. 1639, de 16 de Março de 2020
e demais Decretos todos podendo ser consultados na página oficial da
municipalidade www.paulacandido.mg.gov.br;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer o
poder de polícia sanitária neste Município, podendo limitar ou disciplinar
direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de
fato, em razão do interesse público concernente à segurança e à ordem,
tudo com vistas a se fazer cumprir normas para o melhor exercício das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, resguardando, em última análise, os interesses da coletividade;

DECRETA:

Art.1º Fica determinado, de imediato, como medida complementar àquelas já elencadas no Decreto Municipal n. 1639, de 16 de março de 2020, 1641 de 20 de março de 2020 e 1643 de 25 de março de 2020 a contar da data da publicação deste Decreto:

I- Os Serviços essenciais: mercados, mercearias, açougues, hotifrutigranjeiros, padarias, farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustíveis, correios, agências bancárias e casas lotéricas deverão funcionar ds seguinte forma:

a) - Os Açougues, as padarias e farmácias deverão estabelecer barreiras físicas na entrada (porta), não podendo ter dentro do estabelecimento pessoas que não sejam no quadro de funcionarios a qualquer titulo;

b) - Os Mercados, mercearias, hotifrutis, distribuidoras de gás, Postos de Combustíveis, correios, agências bancárias e as lotéricas deverão providenciar e seguir os seguintes procedimentos:

b.1 - Fazer o controle do número de pessoas no estabelecimento, não devendo permanecer mais que 04 (quatro) pessoas.

b.2 - Orientar que os presentes mantenham uma distância média de 2 metros, inclusive em caso de filas externas.

b.3 - Orientar os funcionários para a devida higienização constante das mãos (com água e sabão ou solução de álcool 70%) e aconselha-se o uso de máscara, se em contato direto com as pessoas.

b.4 - Os balcões, mesas e objetos de uso comum (máquinas de



cartão, isqueiros, maçanetas, etc.) devem ser limpos frequentemente com solução alcoólica 70% ou hipoclorito de sódio e papel toalha.

b.5 - Deixar afixado em local visível no seu estabelecimento orientações de transmissão do vírus e recomendações de higiene para prevenção.

II- As Pessoas que residem em Paula Cândido e trabalhem em outros Municípios ou que residem em outro município e trabalhem em Paula Cândido deverão ter uma declaração fornecida pelo empregador e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

III- As Pessoas que residem no Município e trabalhem em outro, retornando aos fins de semana, terão a entrada permitida somente para aqueles com cônjuge e filhos com residência fixa no município devidamente comprovado com documentação oficial no período de 15 em 15 dias.

IV- Para ambos os casos do inciso II e III, serão monitorados pela equipe de Saúde da Família por telefone para avaliar presença de sintomas, sendo a família do mesmo monitorada posteriormente ao contato por 7 (sete) dias. Se houver extrema necessidade de sair de casa, deverá fazer o uso de máscara.

V- As pessoas com residência na cidade que estiverem retornando de outras localidades em virtude de viagem iniciada em data anterior a 06 de abril 2020 deverão seguir as seguintes medidas:

- a) Contatar a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (32)999273408 e realizar cadastro prévio de no mínimo 24h (vinte e quatro) antes à sua chegada ao Município de Paula Cândido;*



- b) O cadastramento deverá ser feito através dos meios de comunicação disponibilizados para este fim pela Secretaria de Saúde, com as seguintes informações: **Nome completo, número do CPF, cidades visitadas durante a viagem e rodovia pela qual chegará ao município de Paula Cândido, entre outros;**
- c) O indivíduo deverá comprovar ter residência no município de Paula Cândido, assim como demonstrar que sua viagem iniciou-se em data igual ou anterior a 06 de abril 2020 podendo fazê-lo, em ambos os casos por qualquer meio idôneo;
- d) O indivíduo assinará, necessariamente, termo de responsabilidade por meio do qual se comprometerá a permanecer em isolamento pelo prazo de 7 (sete) ou 14(quatorze) dias após chegada no município, sob pena de responsabilização criminal.

Art.2º. Caso seja descumprida de qualquer das determinações contidas neste decreto que visa tutelar o bem maior - “a vida” - caberá a imposição das sanções (pessoa física ou jurídica) previstas no Código de Posturas Lei: 1101/2012 previstas nos art. 3º c/c 13 §1º c/c art.7º:

I - Notificação por escrito;

II - Multa no valor de 50 VMR (Valor Municipal de Referência) e análise de enquadramento para cumprimento de penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal. Caso a pessoa física for funcionária da Prefeitura Municipal de Paula Cândido ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta ou é profissionais da área de saúde o valor é aumentado em um terço;

III – Multa aplicada em dobro ao inciso II;

VI - Cassação de Alvará do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



V - Fechamento sumário de estabelecimentos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

***Paragrafo unico:** as sanções impostas poderão ser aplicadas todas no mesmo dia, ficando assegurado o direito de defesa.*

Art.3º. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda e da Vigilância Sanitária do Município de Paula Cândido MG e Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a seu critério requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o combate de propagação do coronavírus (COVID-19).

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 06 de abril de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal